

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001650/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032456/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202626/2024-05
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDRIANE SLAVIERO SLAVIERO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SPIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no comércio varejista e atacadista em geral**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "f" e "i" **da cláusula 4ª**.

Parágrafo 1º– As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 30,00** (trinta reais) ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, conforme estabelecido nas letras "f" e "i" **da cláusula 4ª**, a fim de que os mesmos possam comprar seu lanche.

Parágrafo 2º– As empresas que não aderir o horário estabelecido nas letras "f" e "i" da **cláusula 4ª** e manterem seu estabelecimento aberto somente até as **19h30min** ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA O PERÍODO NATALINO/2024.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, **no comércio de São Miguel do Oeste SC** nos seguintes períodos:

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA O PERÍODO NATALINO/2024.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de São Miguel do Oeste SC nos seguintes períodos:

- a) Dia 02 a 06/12/2024 das 8h30min às 18h30min.
- b) Dia 07/12/2024 das 8h00min às 16h00min.
- c) Dia 09 a 13/12/2024 das 8h30min às 19h00min.
- d) Dia 14/12/2024 das 8h00min às 16h00min.
- e) Dia 16/12/2024 das 8h30min às 19h00min.
- f) Dia 17 a 20/12/2024 das 8h30min às 22h00min
- g) Dia 21/12/2024 das 8h00min às 17h00min.
- h) **Dia 22/12/2024 domingo, das 15h00min às 21h00min.**
- i) Dia 23/12/2024 das 8h30min às 22h00min.
- j) Dia 24.12.2024 das 8h00min às 16h00min.
- k) Dias 26/12/2024 – Sem expediente pela manhã, abrindo a partir das 13h00min
- l) Dia 02/01/2025 – Sem expediente pela manhã, abrindo a partir das 13h00min.

Parágrafo primeiro - As horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2024 serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo - As horas não trabalhadas nos dias: **26 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025 serão compensadas nas horas extras no mês de dezembro de 2024.**

Parágrafo terceiro - As disposições estabelecidas nesta cláusula **4º**, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” não se aplicam às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios e lojas de venda de fogos artificiais, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo quarto: A não concessão do **intervalo intrajornada mínimo de 1h00min (uma hora) para repouso e alimentação no mês dezembro de 2024**, implica no pagamento do período suprimido com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo quinto: Da convenção coletiva de trabalho data base 05/2024 Registro no MTE SC000945/2024, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO INTRA-JORNADA: *“Conforme necessidade e peculiaridades das empresas do comercio em geral, excluindo-se supermercados, mercados, mini-mercados e armazéns de gêneros alimentícios, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada, de até 02:30 horas diárias; sendo que para os estudantes noturnos e de mães que tenham filhos em creches, o horário de trabalho será até às 18:30 horas, nos dias letivos para os estudantes, e para as mães nos dias de retirada dos filhos menores nas creches, e em ambas as situações, deverá o empregado, apresentar pedido por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.”*

Parágrafo sexto: CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO (clausula vigésima terceira da convenção coletiva de trabalho data base 05/2024 REGISTRO NO MTE SC000945/2024): *“É obrigatório para todas as empresas que possuírem qualquer número de empregados a utilização de Livro-Ponto ou Cartão Ponto (eletrônico ou mecanizado), Ficha-Ponto, ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final de jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal. Exceto os empregados mencionados no artigo 62 da CLT.”*

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no mês de dezembro de 2024 conforme estabelecido na clausula 4ª serão **compensados até 31 de março de 2025**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com **acréscimo de 70%** (setenta por cento) sobre a hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma **fica isenta da aplicação da multa** estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que após fechamento fica proibido a entrada de clientes.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que pertine a realização de Acordos Coletivos de Trabalho, a validade destes dependerá da participação do **Sindicato do**

Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC - Sindicómércio como signatário dos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos.

Parágrafo único - Nos Acordos coletivos de Trabalho as empresas terão que estarem em dia com as obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho datadas base maio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa de **um salário normativo** da categoria por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo primeiro - Para as empresas sem funcionários a multa de **um salário normativo** da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo segundo - Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no mês de dezembro de 2024

São Miguel do Oeste, (SC) 30 de julho de 2024.

}

EDRIANE SLAVIERO SLAVIERO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

SERGIO SPIER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AG SIND. TRABALHADORES.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.